

# **Consulta Pública n.º 123: "Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico"**

## **Comentários ELECOPOR**

Lisboa, 27 de novembro de 2024

## Índice

1. Breve enquadramento .....	3
2. Apreciação.....	3
3. Considerações finais.....	6

## 1. Breve enquadramento

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) lançou a Consulta Pública n.º 123 sobre a *Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico*, tratando-se da primeira alteração ao Regulamento Tarifário (RT), aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho de 2023.

As alterações do RT objeto da presente consulta pública dizem respeito a:

- i. incorporação de ajustamentos provisório e definitivo das medidas de contenção tarifária (MCT) nos proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição (ORD) por aplicação da parcela II da tarifa de UGS (artigo 116.º);
- ii. (ii) eliminação da tarifa de acesso às redes (TAR) aplicável à Mobilidade Elétrica (artigos 55.º e 56.º) 1; e
- iii. (iii) clarificações pontuais da redação do articulado do RT.

O presente parecer resulta da articulação e consolidação dos contributos dos associados da ELECPOR e reflete sobre alguns tópicos que considera poderem ser melhorados ou objeto de ponderação adicional. Assim, no ponto 2, são apresentados os comentários e observações principais e no ponto 3, as considerações finais.

A ELECPOR coloca-se à inteira disposição para qualquer esclarecimento ou necessidade de colaboração.

## 2. Apreciação

Da análise efetuada, a ELECPOR centra a sua posição na **proposta de eliminação da tarifa de acesso às redes aplicável à Mobilidade Elétrica (TAR ME)**. De facto, sendo reconhecido o mérito da intenção de simplificação do modelo atual da mobilidade elétrica, e de melhorar a interação entre o setor elétrico e o setor da mobilidade elétrica, a ELECPOR considera que a proposta em consulta suscita importantes preocupações, quer ao nível conceptual, quer ao nível da sua implementação prática, que importam explicitar de seguida.

### i. Alteração pontual ao modelo atual de mobilidade elétrica

Como ponto principal, a ELECPOR considera que a proposta de eliminação da TAR ME se constitui como uma alteração pontual ao modelo vigente através do Regulamento Tarifário do setor elétrico. Assim, em nossa opinião, a eventual implementação desta proposta deveria ser antecedida de uma reflexão global sobre o atual modelo da mobilidade elétrica, que se considera muito complexo e que requer simplificação. Esta

reflexão, que se crê em curso, pode levar a uma revisão legislativa e regulamentar profunda de todo o modelo de mobilidade elétrica. Deste modo, estar a avançar a montante com uma alteração específica, desenquadrada de um novo modelo que venha a ser implementado, poderá acarretar implicações relevantes sobre todo o setor da mobilidade elétrica, seja do ponto de vista financeiro, burocrático e até legal.

## **ii. Renegociação de contratos e parcerias existentes, que estão assentes no modelo em vigor**

A ELECPOR alerta para o impacto negativo que a proposta em consulta poderá ter por via da alteração dos pressupostos em que foram firmados os contratos de parceria e/ou concessão de médio prazo.

Com efeito, a alteração do pressuposto da segregação de consumos e na variabilização dos custos de potência via CEME, em que assenta o atual modelo de mobilidade elétrica, para um novo pressuposto em que o custo da utilização da RESP é recuperado, na íntegra, nas tarifas de acesso às redes aplicáveis ao titular do ponto de entrega RESP, terá um impacto estrutural no modelo atual, requerendo a revisão de contratos existentes com custos operacionais acrescidos para os operadores de ponto de carregamento (OPC). Assim, esta renegociação de contratos não se antevê simples, agravada pela necessidade de apurar os custos de potência imputáveis à mobilidade elétrica e ao impacto financeiro para os titulares dos Código do Ponto de Entrega (CPE).

Nos casos de contratos de concessão com um horizonte temporal de médio prazo, celebrados nomeadamente com municípios, esta situação torna-se ainda mais complexa, uma vez que os requisitos apresentados em concurso público estabelecem tarifas máximas a praticar pelos OPC, modificando as condições económicas subjacentes aos contratos.

## **iii. Redução da qualidade ou disponibilidade de serviço**

Em nossa opinião, uma vez que o custo das TAR ME será imputado diretamente ao titular do ponto de entrega, este observará um incremento dos custos, que serão suportados pelo período mínimo de 12 meses.

Como consequência, poderão ocorrer duas situações:

- Redução efetiva da potência disponível para carregamento. Ou seja, com o objetivo de reduzir custos, o detentor do posto de carregamento poderá ter interesse em limitar a potência para valores inferiores à disponibilidade da rede. Estas circunstâncias poderão gerar uma redução da qualidade de serviço da rede pública de carregamento.

- Incremento dos custos poderá obrigar o titular do ponto de entrega ou o OPC a incluir esse custo na tarifa local. Este impacto deverá fazer-se sentir especialmente nos postos de carregamento de maior potência (carregamentos rápidos) e em áreas com pouca densidade populacional ou outras localizações com menor tráfego, onde as taxas de utilização são mais reduzidas. Esta situação poderá não só levar ao aumento significativo dos custos a suportar por alguns utilizadores (o que levanta questões de equidade no acesso ao serviço), mas também à inviabilização do serviço em determinados locais.

#### **iv. Desincentivo a futuros investimentos para expansão da rede de postos de carregamento e integração de novas tecnologias**

A ELECPOR considera que a proposta de eliminação da TAR ME poderá ser um obstáculo à expansão da rede pública para zonas mais remotas com reduzidas taxas de utilização dos pontos de carregamento de veículo elétrico. Com o aumento dos custos, o detentor do posto de carregamento aumentará o período de retorno do investimento, pelo que reduzir-se-á a atratividade de investimento, com as inerentes consequências daí decorrentes.

Por outro lado, poderá verificar-se um aumento de pedidos de pontos de ligação dedicados à mobilidade elétrica, decorrente de um aumento da utilização de CPEs dedicados exclusivamente à mobilidade elétrica devido à imputação da totalidade das TAR ao titular do ponto de entrega.

Ainda, em termos de futuros desenvolvimentos da rede, a proposta em consulta revela, em nossa opinião, constrangimentos à integração de novas tecnologias, como autoconsumo, baterias ou V2G, pelo facto de manter restrições que impedem os OPC de comercializar diretamente a energia aos utilizadores finais, limitando os benefícios económicos, através de tarifas mais competitivas, e o incentivo ao investimento em soluções eficientes.

#### **v. Problemas relacionados com fluxos de informação**

A ELECPOR manifesta reservas quanto às melhorias esperadas do ponto de vista dos fluxos de informação e das interações entre setor elétrico e setor da mobilidade elétrica.

Por um lado, continua a haver necessidade de manter o fluxo complexo de informação entre a Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica (EGME) e o Operador da Rede de Distribuição (ORD), assim como ainda será necessária a segregação dos diagramas de carga. Por outro lado, a falta de correspondência entre a energia consumida no ponto de entrega não associada à ME e a potência faturada pode resultar em situações onde o titular do ponto de entrega é penalizado por picos de potência que não correspondem

ao seu consumo e cria incerteza na alocação correta dos custos entre mobilidade elétrica e outros consumos.

6

### 3. Considerações finais

Em conclusão, e apesar de se reconhecer o mérito da intenção de simplificação e resolução de problemas identificados no modelo atual de mobilidade elétrica, a ELECPOR defende que **a proposta de eliminação da TAR ME é uma alteração pontual e específica que pode ter implicações negativas relevantes para o setor e que, por isso, não deve ser implementada, sem uma prévia revisão mais abrangente de todo o modelo e do respetivo quadro legal e regulamentar.**